

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo método anterior, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= 0,70 \text{ PC} + 0,30 \text{ EPS} \\ \text{OF} &= 0,70 \text{ AC} + 0,30 \text{ EPS} \end{aligned}$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PC = Prova de conhecimentos;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

7.2 — Prova de conhecimentos:

7.2.1 — Incide sobre conteúdos de natureza genérica, forma escrita, reveste a natureza teórica, de realização individual, comporta uma fase, tem a duração máxima de 1h, sem consulta, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar sobre a língua portuguesa e ainda aos referentes ao Regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos; lei dos serviços públicos essenciais; Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município da Póvoa de Varzim.

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;  
Lei n.º 23/96 de 26 de Julho (república em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro);

Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos do Município da Póvoa de Varzim (disponível no portal do Município — [www.cm-pvarzim.pt](http://www.cm-pvarzim.pt)).

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada em [www.cm-pvarzim.pt](http://www.cm-pvarzim.pt).

9 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através ofício registado.

10 — Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo presidente da câmara municipal é afixada em local visível e público das instalações do Município e na respectiva página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Técnica superior, Dr.ª Tânia Cristina Silva Oliveira.

Vogais efectivos — Chefe de divisão municipal de serviços jurídicos, Dr. Jorge Manuel de Guimarães Caimoto e o assistente operacional Leitor cobrador de consumos, Armando José Canossa Barbosa.

Vogais suplentes — Assistente técnico administrativo, António Paulo Fangueiro Regufe e a Chefe de divisão municipal administrativa, Dr.ª Isolina Maria Malhão Mendes.

O presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01/03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente, *Engenheiro Aires Henrique do Couto Pereira*.

305021492

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Aviso n.º 16247/2011

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, exarada na acta de reunião de 2 de Agosto de 2011, foi aprovado o Projecto de Regulamento de Edificação em Espaço Rural do Município de Proença-a-Nova.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Edificação em Espaço Rural do Município de Proença-a-Nova, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção (Avenida do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova), ou entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente ou remetidas por correio electrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt).

Assim, torna -se público que o projecto de Regulamento acima referido que se anexa e publica na sua globalidade, integra o presente Aviso para todos os efeitos legais e que se encontra também disponível ao público no Gabinete de Assessoria à Presidência e na página da Câmara Municipal na Internet em [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt).

8 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

### Projecto de Regulamento de Edificação em Espaço Rural

#### Nota Justificativa

Sendo, indiscutivelmente, a floresta um património vital para o desenvolvimento sustentável de um país, a sua defesa contra os incêndios, não pode ser feita de forma isolada, tornando-se premente a sua inserção num contexto mais vasto de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de protecção civil, convergindo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos.

Deste modo, o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios assenta em três pilares essenciais, o primeiro relativo à prevenção estrutural, o segundo referente à vigilância, detecção e fiscalização e o terceiro respeitante ao combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, e enquadra num modelo activo e estruturante duas dimensões de defesa que se complementam: a defesa de pessoas e bens e a defesa da floresta. Estas duas dimensões que coexistem devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, nos termos dos objectivos preconizados no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o qual estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Com este regulamento pretende-se identificar as regras e as acções a implementar, enquadrando numa lógica estruturante de médios e longos prazos os instrumentos disponíveis, designadamente os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI's), traduzindo-se num modelo activo, dinâmico e integrado.

Pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, mediante proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, no uso do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, se submete a aprovação da Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, o presente projecto de regulamento nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições preliminares

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e Aplicação

1 — O presente regulamento só é aplicável fora das áreas edificadas consolidadas e em terrenos não classificados, no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, como classe alta e muito alta de risco de incêndios, nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

2 — Para aplicação do presente regulamento deverá ser emanado parecer técnico pelo Gabinete de Protecção Civil e Florestas, no que concerne à localização e às medidas de minimização de risco de incêndios em espaço rural.

3 — De forma a dar cumprimento ao estabelecido no número anterior, os responsáveis técnicos pela identificação da localização deverão incluir nas plantas os seguintes dados:

- a) Localização da edificação na Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000;
- b) Implantação à escala 1:10 000 ou superior, na Carta Militar de Portugal (1:25 000) ou ortofotomapa actualizado a 5 (cinco) anos;
- c) Coordenadas da área e ou de implantação, de acordo com o seguinte Sistema de Coordenadas:

- i) Projecção- Hayford-Gauss (rectangular);
- ii) Elipsóide — Internacional;
- iii) Datum — Lisboa (ponto fictício);
- iv) Coordenadas- Hayford — Gauss (IgeoE)

4 — Com a introdução das coordenadas de localização pretende-se obter uma maior precisão e uma análise mais coerente sobre a Cartografia de Risco: Mapa de Perigosidade, o que poderá permitir fazer a diferença entre risco muito/alto e o risco reduzido.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

c) Rede viária florestal fundamental — as vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas de Defesa da Floresta contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

i) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, objecto da Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, 31 de Outubro, alterada pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto; e respectiva legislação complementar;

ii) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;

iii) Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do Estado e as dos terrenos comunitários.

d) Incêndio em espaço rural — qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão.

#### Artigo 3.º

##### Excepções

Exceptuam-se, do âmbito e aplicação deste regulamento, e do n.º 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, todas as actividades de edificação relativas à reconstrução, remodelação ou conservação do interior do (s) edifício (s) que não pressuponham, a ampliação do(s) mesmo(s)

## CAPÍTULO II

### Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

#### Artigo 4.º

##### Cumprimento de faixa de protecção à edificação

1 — As novas edificações no solo rural, têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m, a qual, preferencialmente e sempre que possível, deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.

2 — Quando não for tecnicamente possível, por razões que se prendem com a dimensão da propriedade e ou sua configuração, a salvaguarda da distância de 50 m prevista no número anterior, poderão ser admitidas distâncias inferiores às extremas da propriedade, até um mínimo de 30 m, desde que sejam tomadas medidas adicionais no que se refere à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, bem com à gestão do combustível na respectiva faixa de protecção e acessos.

3 — Para efeitos da contabilização da distância referida nos números anteriores, serão considerados espaços exteriores à propriedade, nomeadamente estradas, arruamentos e ou caminhos, ou quaisquer outros espaços que possuam características construtivas susceptíveis de serem impeditivas da normal progressão do fogo, desde que referenciados e caracterizados nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento de obras de edificação, designadamente, levantamentos topográficos, plantas de implantação e memórias descritivas.

## CAPÍTULO III

### Gestão de Combustível

#### Artigo 5.º

##### Envolvente à edificação

1 — Os critérios cumulativos para o cumprimento da gestão de combustível na área envolvente à edificação, os quais devem ser cumpridos pelos proprietários das edificações em espaço rural dentro da (s) sua (s) propriedade, são os constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro:

a) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente serem cumpridas as seguintes condições:

i) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

ii) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20 .....	100
Entre 20 e 50 .....	40
Superior a 50 .....	20

c) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis,

d) As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado;

e) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;

f) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

2 — Previamente ao início dos trabalhos referentes a qualquer obra de edificação devem ser observados os procedimentos necessários à gestão de combustível na faixa de protecção, permitindo, assim, que desde o início da obra se encontre salvaguardado o disposto no número anterior.

3 — Os edifícios e os recintos devem ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndios, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha em redor da edificação.

## Artigo 6.º

**Responsáveis**

Os proprietários das edificações em espaço rural são os únicos responsáveis em desenvolver os mecanismos necessários para a obtenção das medidas definidas no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 7.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente regulamento, deverão ser resolvidas mediante recurso à legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, o qual estabelece medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios, com as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes (Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março e Declaração de Rectificação n.º 37/2007 de 9 de Maio).

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

205023274

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 16248/2011****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Canalizador.**

Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 03 de Agosto de 2011 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Canalizador), categoria de Assistente Operacional, a afectar à Sub — Unidade Orgânica de Águas e Saneamento Básico, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2010, aberto mediante deliberação de Câmara de 03 de Novembro de 2010 e aviso n.º 27735/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010.

**Candidatos Admitidos:**

Marco Henrique Pereira da Silva — 13,88 valores  
Carlos Alberto da Conceição Calixto — 12,96 valores

**Candidatos Excluídos:**

Luis Miguel Fama Couto a)  
Ricardo José Torre Rocha a)

a) Excluído por nota inferior a 9,5 valores na Prova Oral de Conhecimentos

A presente lista será publicada na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica deste Município: [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt) e afixada nos lugares públicos.

3 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Pai-xão Calixto*.

304998458

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 16249/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, usando a faculdade que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que por meu Despacho datado de 31 de Dezembro de 2010, foi autorizada a mobilidade intercategorias, para o desempenho de funções de Coordenador Técnico ao trabalhador Gonçalo Colaço Amaro, ao abrigo do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Dr. Carlos Fernando Frazão Correia*.

305015311

**Aviso n.º 16250/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, usando a faculdade que me confere a alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e de harmonia com o disposto na alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que cessaram as Comissões de Serviço do Técnico Superior, Licenciado, Dr. Paulo António Pardal Dias Jorge no cargo de Director do Departamento de Administração Geral; do Técnico Superior, Licenciado, Engenheiro José Jorge Mendes Gonçalves no cargo de Director do Departamento de Obras Municipais, Ambiente, Águas, Saneamento e Serviços Urbanos; do Técnico Superior, Licenciado, Engenheiro Francisco José Ferreira Serra, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Particulares. Com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Dr. Carlos Fernando Frazão Correia*.

305015271

**Aviso n.º 16251/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, usando a faculdade que me confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que cessou a Comissão de Serviço do Técnico Superior, Licenciado, Arquitecto Jorge Heitor Sousa Gomes da Silva Peixoto, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Particulares e Ordenamento. Com efeitos a 14 de Janeiro de 2011.

17 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Dr. Carlos Fernando Frazão Correia*.

305015288

**Aviso n.º 16252/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, usando a faculdade que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que por meu Despacho datado de 14 de Fevereiro de 2011, foi autorizada a Licença sem Remuneração de longa duração, à Técnica Superior, Licenciada, Ana Isabel Gonçalves Barra, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com efeitos a 1 de Março de 2011.

2 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Dr. Carlos Fernando Frazão Correia*.

305015336

**Aviso n.º 16253/2011**

Para os devidos efeitos se torna público, usando a faculdade que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que por despacho da Presidente da Câmara, datado de 12 de Maio de 2011, foi renovada a Comissão de Serviço, por mais três anos, ao Técnico Superior, Licenciado, Ricardo Nuno Bento do Rosário, para o cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Públicas e Equipamentos.

12 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Dr. Carlos Fernando Frazão Correia*.

305015247